

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Când. Jurídico - Roberto
Când. Econômico - Ed. Cidm
Când. Agrário e Turismo - Wagner
Câmara Municipal de Assis, SP
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 128/2005

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana da Juventude” no Município de Assis, a ser realizada, anualmente, no período de 15 à 22 de setembro”, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

- Artigo 2º -** A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:
- I- Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
 - II- Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho e educação;
 - III- Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;
 - IV- Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.


Artigo 3º - A Câmara Municipal de Assis disponibilizará o Plenário “Ary de Góes Knuppel”, dentro das possibilidades, para a realização de manifestações culturais, seminários e palestras

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fts. n.º 03
Proc. 166/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Juventude pode parecer, à primeira vista, um tema óbvio, assim como o diagnóstico de seus problemas, uma vez que todos partilhamos uma noção social sobre a questão, todos convivemos com jovens e temos opiniões a respeito de suas características, problemas e virtudes. Nesse sentido, compreender a juventude deixa de ser uma tarefa óbvia e exige leituras que superem os mitos recorrentes e o senso comum.

Participação é a palavra-chave, a juventude tem que estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa. Ainda que existam exemplos isolados de mecanismos que permitam a participação da juventude na vida de sua cidade, o procedimento está longe de ser a regra. Ao contrário, o que se vê mais comumente é a reprodução de uma cultura política que entende o(a) jovem como objeto de políticas e ações públicas – muitas vezes carimbadas pelo rótulo do “protagonismo juvenil” – sem incorporar efetivamente representantes das diversas juventudes na concepção e no monitoramento das mesmas. E isso implica em responder algumas questões básicas: quais são as realidades, as demandas, os problemas, os desafios, os limites e as possibilidades vividas pelos jovens neste momento da nossa história, ou seja, no contexto social vivido por eles em Assis. Sobretudo, requer clareza sobre porque, e de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas.

Por isso, o tema juventude deve ser discutido sempre, todos os dias, porém reservar uma semana a cada ano para o debate é de extrema importância tendo em vista toda a complexidade e diversidade da questão, além de abrir espaço para as suas diferentes formas de manifestação.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 01
Proc. 166/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 128/ 2.005 PARECER Nº 166/2005

Institui a "Semana Municipal da Juventude" no Município de Assis e da outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Claudécir Rodrigues Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana da Juventude", anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis., tendo como objetivos envolver a juventude em encontros, reuniões, palestras relacionadas com a cultura, esporte, lazer, sexualidade, drogas, num trabalho educativo.


O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria simples* dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de agosto de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico